

NOTA TÉCNICA N ° 09/2019

Ref: PAAF 0024.18.006915-5

1. **Objeto:** Cabeamento Subterrâneo
2. **Município:** Ouro Preto
3. **Proteção existente:** Núcleo Histórico tombado pelo IPHAN e pelo município.
4. **Objetivo:** Análise do impacto da fiação aérea na ambiência do núcleo histórico.
5. **Análise Técnica**

O Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da cidade de Ouro Preto foi tombado pelo Iphan em 1938, processo nº 0070-T-38, inscrito no Livro Belas Artes¹ em 20/04/1938, no Livro Histórico² em 15/09/1986 e no livro Arqueológico/Etnográfico/Paisagístico³ em 15/09/1986. A poligonal de proteção somente foi definida em 1989, averbada em 22 de maio de 1989, incluindo o arruamento setecentista e toda a abrangência visual ao redor do núcleo histórico, compreendendo a maior parte da malha urbana da cidade, totalizando 22 km². Além do sítio histórico, também estão protegidas outras edificações de forma isolada. A Portaria nº 312 de 20 de outubro de 2010 estabelece os critérios para a preservação do Conjunto e regulamenta as intervenções nessa área protegida em nível federal.

O Decreto nº 2239 de 14 de janeiro de 2010 homologou o ato do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Preto de tombamento municipal do Núcleo Histórico do Distrito Sede, delimitando seu perímetro.

Em análise à Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso de Solo de Ouro Preto⁴, verificou-se que a Zona de Proteção Especial (ZPE), compreende as áreas que contêm os valores essenciais a serem preservados nos conjuntos urbanos, resultantes da presença de traçados urbanísticos originais e de tipologias urbanísticas, arquitetônicas e paisagísticas que configuram a imagem do lugar. A ZPE abrange, sem a ele se limitar, o traçado original da cidade datado do século XVIII.

O Centro Histórico de Ouro Preto, com seu arruamento e arquitetura colonial, abriga a área comercial, de serviços, os principais pontos turísticos, os locais de encontro da população local e onde se realizam as várias manifestações culturais do município. Parte

¹ N° inscr.: 039 ;Vol. 1 ;F. 008.

² N° inscr.: 512 ;Vol. 1 ;F. 098.

³ N° inscr.: 098 ;Vol. 1 ;F. 047

⁴ Lei Complementar 93/2011.



deste Núcleo Histórico protegido já conta com fiação subterrânea, entretanto, em diversos trechos a fiação ainda é aérea. Alguns exemplos de locais onde ainda há fiação aérea: Rua Costa Sena, Rua Santa Efigênia, Rua dos Inconfidentes, Rua Diogo de Vasconcelos, rua Bárbara Heliodora, próximo à Casa da Ópera, entre outras ruas.



Figura 01 - Fiação aérea na rua Santa Efigênia.



Figura 02 - Fiação aérea na rua dos Inconfidentes.



Figura 03 - Fiação aérea na rua Diogo de Vasconcelos.



Figura 04 - Fiação aérea na rua Bárbara Heliodora

A imagem da cidade é definida pela clareza de percepção dos elementos marcantes da paisagem urbana, dos quais se destacam os monumentos e o casario que refletem os valores culturais daquele núcleo. Nos trechos do Núcleo Histórico de Ouro Preto onde há fiação aérea, a existência do emaranhado de fios e do posteamento comprometem, de forma significativa, a visibilidade dos bens tombados e a ambiência do conjunto arquitetônico colonial. O posteamento de concreto não somente destoia do estilo arquitetônico existente na cidade, como também impede o livre trânsito de pedestres com segurança em razão da desproporcionalidade da dimensão dos postes e da largura das calçadas.

Nestes locais, a iluminação pública instalada nos postes também compromete a ambiência do Núcleo Histórico. A iluminação pública urbana tem como objetivo principal o atendimento à segurança do pedestre, ao tráfego automobilístico e à inibição da violência urbana. Entretanto, também deve considerar a estética como meio de afirmação da identidade urbana e de qualificação dos espaços públicos.



A iluminação adequada dos sítios históricos constitui-se, por si só, um ato de preservação e valorização do patrimônio, no sentido que valoriza e facilita a leitura da paisagem. Pode gerar um efeito multiplicador para a requalificação dos imóveis inseridos na área, proporcionando maior atratividade e dinamismo das atividades econômicas e turísticas na área. A cidade de Ouro Preto utilizou-se da iluminação noturna de alguns monumentos como uma forma de valorizar o patrimônio edificado, destacando-os no contexto urbano.

Apesar do maior custo de implantação da rede elétrica subterrânea, há benefícios aos usuários e retorno financeiro a longo prazo, tais como:

- Segurança, em virtude da maior dificuldade na execução de ligações clandestinas e também em edificações com dois ou mais pavimentos, devido à proximidade da rede aérea elétrica das janelas e balcões.
- Quedas de energia que atingem a cidade nos temporais e ventanias,
- Interrupções por acidentes com veículos e pelo desgaste de posteamentos e fiações expostas às intempéries sol e chuva,
- Proteção da fiação da queda de árvores, galhos e árvores.

Além disso, há ganhos urbanísticos, uma vez que ocorre grande redução da poluição visual, resultando numa paisagem urbana mais qualificada e promovendo mais segurança, especialmente para o transeunte e o motorista. Há também ganhos ambientais, tendo em vista que evitará a permanente poda de árvores por conta da existência de fiação.

6. Fundamentação

Segundo José Afonso da Silva:

A paisagem urbana é, assim, a roupagem com que as cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes. Uma cidade não é um ambiente de negócios, um simples mercado onde até sua paisagem é objeto de interesse econômicos lucrativos; mas é, sobretudo, um ambiente de vida humana, no qual se projetam valores espirituais perenes, que revelam às gerações provindouras a sua memória”.⁵

⁵ SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 4. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.



De acordo com Hely Lopes Meirelles:

A estética urbana tem constituído perene preocupação dos povos civilizados e se acha integrada nos objetivos do moderno urbanismo, que não visa apenas às obras utilitárias, mas cuida também dos aspectos artísticos, panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos, de interesse cultural, recreativo e turístico da comunidade. Na realidade, nada compromete mais a boa aparência de uma cidade que o mau gosto e impropriedade de certos anúncios em dimensões avantajadas e cores gritantes, que tiram a vista de belos sítios urbanos e entram em conflito estético como ambiente que os rodeia.⁶

Ainda, segundo o mestre:

O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada da vista da coisa tombada como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido⁷.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e sítios, resultante da 12ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Paris em 12 de dezembro de 1962:

As medidas preventivas para a salvaguarda das paisagens e dos sítios deveriam visar a protegê-los dos perigos que os ameaçam. Essas medidas deveriam consistir essencialmente no controle dos trabalhos e atividades suscetíveis de causar dano às paisagens e aos sítios e, especialmente de:
(...) c) linhas de eletricidade de alta ou baixa tensão, instalação de produção e de transporte de energia, aeródromos, estações de rádio, de televisão, etc.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de Construir*. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

⁷ Direito Administrativo Brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 549/550



publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo.

Segundo a Carta de Brasília, conclusiva do 3º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF:

A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem.

Segundo a Portaria 212/2010 do Iphan, que dispõe sobre os critérios para a preservação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto em Minas Gerais e regulamenta as intervenções nessa área protegida em nível federal:

Art. 21. Fica definida como Área de Preservação Especial 01 - APE 01 a área que compreende e preserva o núcleo de maior concentração de bens de interesse cultural.

Art. 22. As intervenções na APE 01 deverão obedecer às seguintes diretrizes:

(...)

II - Garantia da visibilidade e ambiência dos monumentos e seu entorno imediato:

III - Garantia da reabilitação dos espaços públicos e requalificação da paisagem urbana e natural.

(...)

Art. 38. As capelas tombadas individualmente pelo Iphan e os imóveis tombados pelos governos estaduais e municipais são a principal referência na análise de intervenções arquitetônicas e paisagísticas que se fizerem na quadra onde estão inseridos os edifícios, não se podendo obstruir as visadas dos monumentos a partir das vias públicas adjacentes.

(...)

Art. 64. A gestão do patrimônio cultural dos espaços públicos integrantes da Área de Preservação Especial - APE, da Área de Preservação - AP e da Área de Preservação Paisagística, Arqueológica, Ambiental - APARQ constituintes do SÍTIO TOMBADO, será assegurada com essas normas de preservação e realizada mediante ações de reabilitação dos espaços e requalificação da paisagem urbana.



(...)

Art. 67. A iluminação dos espaços públicos deverá realçar o conjunto arquitetônico e paisagístico das igrejas, capela, passos e demais monumentos da cidade bem como permitir a percepção do conjunto edificado e sua relação com as áreas verdes.

7. Conclusões

Conforme demonstrado, a implantação da rede elétrica subterrânea e de iluminação adequada traz vários benefícios aos usuários e retorno financeiro a longo prazo, os quais:

- Segurança, em virtude da maior dificuldade na execução de ligações clandestinas,
- Segurança para edificações com dois ou mais pavimentos, devido à proximidade da rede aérea elétrica das janelas e balcões,
- Evita quedas de energia que atingem a cidade nos temporais e ventanias,
- Evita interrupções por acidentes com veículos e pelo desgaste de posteamentos e fiações expostas às intempéries sol e chuva,
- Há proteção da fiação da queda de árvores, galhos e árvores.
- Há ganhos urbanísticos, uma vez que ocorre grande redução da poluição visual, resultando numa paisagem urbana mais qualificada.
- A iluminação adequada promove mais segurança, especialmente para o transeunte e o motorista.
- Há ganhos ambientais, tendo em vista que não haverá a necessidade permanente poda de árvores por conta da existência de fiação.

Por todo exposto, considera-se imprescindível a realização de obras de conversão da fiação aérea para subterrânea, nos trechos onde esta ainda se faz presente no núcleo histórico de Ouro Preto, como uma forma de valorizar o patrimônio edificado, preservando a ambiência e a paisagem do conjunto urbano.

Com o embutimento da fiação e conseqüente remoção dos postes existentes, deverá ser previsto novo sistema de iluminação pública. A iluminação deve garantir o respeito pelo caráter e morfologia do tecido urbano, tanto de dia quanto de noite. As



temperaturas de cor utilizadas não podem ameaçar a leitura dos cromatismos das fachadas, e o desenho da rede de distribuição das luminárias tem de obedecer a três critérios fundamentais: a unidade de escala do aglomerado, a unidade cinética isto é, à qualidade estática e dinâmica da forma urbana, e por fim, ao rigor na distribuição das mesmas sobre o espaço público. Estes três princípios foram apontados pelos estudos precursores da década de 60 do séc. XX de Kevin Lynch em torno da "Imagem da Cidade", e de Gordon Cullen a propósito da concepção da "Paisagem Urbana".⁸

Devem ser utilizadas tecnologias energeticamente mais eficientes, buscando redução dos custos com iluminação pública municipal e manutenção.

Deve sempre permanecer o princípio que qualquer intervenção sobre a rede e os pontos de iluminação dos monumentos e do centro histórico proporcione a valorização sem nunca descaracterizar o ambiente. Os níveis de iluminação devem ser adequados ao espírito do lugar, realçando as qualidades cênicas existentes.

Além disso, também é necessário:

- Análise e aprovação pelos órgãos de proteção competentes,
- Os trabalhos devem ser acompanhados por arqueólogo devidamente habilitado,
- Deverão ser preservadas as características originais de pavimentação da via pública, prevendo a reutilização do material de revestimento original e a mesma forma de assentamento anterior,
- Padronização das alturas e dos modelos de postes, luminárias e lâmpadas.
- Cuidado na implantação em vias estreitas prevendo compatibilização com rede subterrânea já existente de água, esgoto, águas pluviais.
- Utilização de equipamentos que facilitam a manutenção e/ou a localização do defeito por parte da Concessionária.

(...) a iluminação dos monumentos nunca deve pretender ir muito além de um luar forte ... deve mostrar a arquitetura tal como ela é, sem criar novos efeitos plásticos. Lucio Costa.

⁸ A iluminação dos Monumentos e a Valorização dos Centros Históricos - João Filipe Braga, Arquiteto

8. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

